



01

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 098/93

Santa Fé de Goiás, 09 de Dezembro de 1993.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído do Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - definir critérios para de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de controle de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



02

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) 02 representantes da Secretaria de saúde

ças ;

b) 01 representante da Secretaria de finan

ção;

c) 01 representante da Secretaria da Educa

d) 01 representante da Saneago;

da Estadual.

e) 01 representante da Secretaria da Fazen

e privados:

II - dos prestadores de Serviços Públicos'

a) 01 representante de SUS Estadual;

b) 01 representante dos prestadores de ser

viços privados, contratados pelo SUS;

c) 01 representante dos prestadores de ser

viços Filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) 01 representante das entidades dos tra

balhadores do SUS;

b) 01 representante da Escola Estadual;

IV - dos usuários:

a) 06 representantes das associações: de moradores, mulheres, pequenos produtores.

b) 02 representantes da classe de comerci

ante, ou sindicatos.



09

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

c) 02 representantes da classe de trabalhadores ou sindicatos.
ponderará um suplente.

Parágrafo 2º - será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - a representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida à indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - o número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais:

II - das respectivas entidades nos demais casos:

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência ou CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS será substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 120 (cento e vinte) dias.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;



04

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presente.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária:

V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, "ad referendum", do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - a Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - considera-se colaboradores do CMS, as instituições de formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativa de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos:

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específico ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11 - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

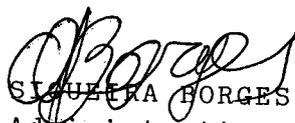


05

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando referendados os atos já praticado pelo Poder Executivo Municipal atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Dezembro de Hum mil novecentos e noventa e três.


ODAIR SILVEIRA BORGES
Sec. Administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -